



# **Câmara Municipal de Jacarezinho**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Cel. Batista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11 – Telefax: (43) 527-1919 – CEP: 86400-000  
E-mail: camara\_jacare@uol.com.br

(Projeto de Lei Nº 16/2002)

### **LEI Nº 1.515**

### **de 12 de setembro de 2002.**

*SÚMULA: “Dispõe sobre a instalação dos serviços de lavagem, lubrificação, reparos e abastecimento de veículos.”*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu, Reginaldo Lopes, Vice-Presidente, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que manipulam os serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, reparos e os postos de revenda de combustíveis poderão instalar-se somente nas vias de uso comercial do Município de Jacarezinho.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior deverão ser instalados em terreno com testada mínima de 20 m (vinte metros) para a via pública principal.

**Art. 2º** Os postos de revenda de combustíveis e os estabelecimentos comerciais somente poderão ser construídos com distância mínima de 800 m (oitocentos metros) uns dos outros, obedecendo, ainda, às seguintes distâncias mínimas:

- I- 300 m (trezentos metros) de hospitais ;
- II- 300 m (trezentos metros) de escolas, e creches;
- III- 300 m (trezentos metros) de áreas militares;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos relacionados nos incisos I a III, para se instalarem próximos aos postos de revenda de combustíveis e demais estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, obedecerão às distâncias mínimas determinadas neste artigo.

**Art. 3º** Os postos de revenda de combustíveis nas avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outros municípios deverão conter:

- I- ampla área para estacionamento de veículos de grande porte;
- II- lanchonetes ou restaurantes;
- III- sanitários masculino e feminino;
- IV- espaço para lavagem e lubrificação de veículos.

**Art. 4º** A construção dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do alvará de construção expedido por este Município.

**Parágrafo único.** A aprovação de alvará para construção ou realocação dos estabelecimentos que se enquadram no artigo 1º desta Lei fica condicionada à apresentação do laudo de análise do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverá obedecer às seguintes normas:

I- As águas usadas, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas de decantação, providas de crivos e filtros para retenção de detritos e graxas;

II- As bombas de combustíveis serão instaladas com distanciamento de 5 m (cinco metros) umas das outras e com, no mínimo, 4 m (quatro metros) do alinhamento da rua ou da avenida, e 4 m (quatro metros) da construção;

III- Os espaços reservados para borracharia e reparos obedecerão às mesmas normas dos distanciamentos reservados para os boxes de lavagem;

IV- Os postos localizados nas avenidas e saídas para outros municípios, deverão estar a pelo menos 15 m (quinze metros) do alinhamento e possuir pista anterior de desaceleração, com 50 m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção;

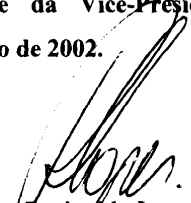
V- As construções que fizerem parte do projeto, como lanchonetes, restaurantes, sanitários e estacionamentos, serão analisadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, observando-se a legislação vigente;

VI- A implantação de tanques para armazenamento de combustíveis, assim como as tubulações de interligação com outros tanques ou bombas de abastecimento, serão realizadas conforme normas da ABNT, supervisionada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, troca de óleo e reparo de veículos já existentes não serão atingidos por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.415, de 22 de maio de 2000.

**Palácio São Sebastião, Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho(PR), em 12 de setembro de 2002.**

  
**Reginaldo Lopes**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Paulo Netto**  
2º SECRETÁRIO